

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS

REGIMENTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DO CAMPUS DE REALEZA

Art. 1^o – O Conselho Comunitário do Campus de Realeza da UFFS tem como objetivo a construção de uma relação permanente entre as organizações sociais do Sudoeste do Paraná com o campus Realeza da UFFS, assegurando a construção de uma IES comprometida com a inclusão social e com a produção e disseminação do conhecimento para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Art. 2^o - O Conselho Comunitário do Campus Realeza terá caráter consultivo, propositivo e deliberativo.

Parágrafo 1^o – O caráter consultivo e propositivo que será aplicado sobre todas as questões relativas ao compromisso social da Universidade Federal da Fronteira Sul, Campus Realeza e, em especial, no processo de relacionamento com os movimentos e organizações sociais da região.

Parágrafo 2^o – O caráter deliberativo será aplicado somente para assuntos de caráter interno do Conselho:

- I. Às atividades promovidas a partir de sua própria iniciativa, para definição e tomada de posição em todos os temas a serem encaminhados para debate junto ao Campus.
- II. Na indicação de representantes para eventos, solenidades, palestras e instâncias de representação.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3^o - O Conselho Comunitário do Campus de Realeza da UFFS é constituído:

- I. do Diretor Geral, Campus Realeza da UFFS, membro nato;
- II. do Diretor Acadêmico, Campus Realeza da UFFS, membro nato;
- III. do Diretor Administrativo, Campus Realeza da UFFS, membro nato;
- IV. quatro representantes titulares e quatro representantes suplentes dos Docentes da UFFS, Campus Realeza, eleitos por seus pares;
- V. três representantes titulares e três representantes suplentes dos Servidores Técnico-Administrativos da UFFS, Campus Realeza, eleitos por seus pares, mais seu representante do Conselho Estratégico e Social, se este não estiver entre eleitos.

VI. quatro representantes dos discentes da UFFS, campus de Realeza, eleitos por seus pares, mais seu representante do Conselho Estratégico e Social, se este não estiver entre eleitos.

VII. um representante titular e um representante suplente de cada Instituição governamental e não governamental apresentadas no Anexo I desse Regimento.

Parágrafo 1^o - Os representantes discentes deverão ser estudantes regularmente matriculados em Cursos de Graduação ou Pós-Graduação do Campus Realeza da UFFS.

Parágrafo 2^o - A indicação dos Conselheiros será homologada pelo Reitor a partir de indicação da sociedade organizada e terá mandato por dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo 3^o - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Comunitário do Campus Realeza da UFFS serão escolhidos dentre os membros indicados pela sociedade organizada, e exercerão seus mandatos por um período de um ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo 4^o - A renovação do mandato dos Conselheiros será sempre parcial, na proporção de 1/3 e 2/3 de seus membros, ficando o primeiro mandato de 1/3 dos membros de cada representação, quando for o caso, reduzido em um ano.

Parágrafo 5^o - Os Conselheiros serão formalmente indicados pelas entidades organizadas, por ofício, ao Diretor do campus Realeza da UFFS, até o dia 30 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 6^o - As Reuniões serão secretariadas pela Secretaria da Direção do Campus Realeza da UFFS.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO

Art. 4^o - O conselho comunitário possui a seguinte estrutura organizacional para seu funcionamento:

I - Plenária

II - Coordenação executiva e

III - Comissões.

Sessão I

Da plenária

Art. 5º - A Plenária é a instância máxima do Conselho Comunitário e instala-se com a presença da maioria absoluta e passa a deliberar por maioria simples, exceto nas situações onde se exige quórum qualificado.

Parágrafo único – A plenária se reunirá ordinariamente quatro vezes por ano, convocada pelo seu presidente ou solicitação de 1/3 de seus membros, e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Parágrafo Único - A agenda das reuniões ordinárias serão pré-estabelecidas anualmente.

Art. 6º – Compete ao Conselho Comunitário do Campus Realeza da UFFS:

- I. Eleger seus representantes;
- II. Elaborar seu regimento interno;
- III. Propor aos órgãos superiores do Campus Realeza da UFFS, políticas gerais visando melhorias Institucionais;
- V. Zelar para o convívio amistoso entre a comunidade acadêmica do Campus Realeza da UFFS e a comunidade local;
- VI. Zelar pela imagem do Campus Realeza da UFFS, junto às comunidades rural e urbana;
- VII. Avaliar o ingresso de novas entidades junto ao Conselho Comunitário;
- VIII. Convidar profissionais capacitados para apresentar e esclarecer assuntos técnicos quando de interesse do Conselho Comunitário;
- XI. Opinar sobre projetos a serem implantados no Campus Realeza da UFFS;
- X. Analisar e avaliar o impacto social, econômico, cultural e educacional da UFFS na região Sudoeste do Paraná, compreendendo os 42 municípios associados à Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP;
- XI. Propor à coordenação do campus Realeza formas, mecanismos e estratégias para aprofundar a inserção do Campus Realeza da UFFS na comunidade regional;
- XII. Propor a execução de ações de natureza política, administrativa e acadêmica que possam melhor colocar a UFFS a serviço do desenvolvimento regional e, especialmente, a população carente;
- XIII. Propor questões estratégicas, diretrizes gerais, expansão de atividades, criação de novos cursos, em permanente diálogo com a produção acadêmica da instituição, considerando sempre a pertinência e impacto social para a região Sudoeste do Paraná e mesorregião Grande Fronteira do Mercosul e entorno;
- XIV. Promover periodicamente seminários e debates sobre o desenvolvimento territorial e o papel da UFFS, de forma conjunta e articulada com os colegiados de Cursos e

coordenações do campus Realeza;

XV. Articular, conjuntamente com a coordenação e os colegiados acadêmicos do Campus Realeza, a estruturação de fóruns regionais, para debate da educação superior e técnica, envolvendo as demais universidades, centros universitários, faculdades, institutos de educação tecnológica, escolas de ensino médio e profissionalizantes presentes no Sudoeste do Paraná e demais interessados, para potencializar os impactos social, econômico, cultural e educacional do ensino superior público no Sudoeste do Paraná;

XVI. Reivindicar junto as autoridades competentes melhorias que envolvam o bem-estar dos acadêmicos da UFFS com relação a saúde, segurança, moradia, lazer e condições de aprendizado e de permanência entre outros;

XVII. O Conselho Comunitário deverá criar e manter instrumentos de divulgação para informar a sociedade sobre suas ações, seus debates e suas proposições;

Art. 7^o - A convocação para as reuniões extraordinárias será feita por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, nela constando a respectiva pauta.

Sessão II

Da Coordenação executiva

Art. 8^o A coordenação executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art. 9^o – São atribuições do Presidente do Conselho Comunitário:

I. convocar e presidir as reuniões, e demais atividades do conselho, propondo a pauta e a ordem dos trabalhos juntamente com o secretário;

II. propor ao Conselho Comunitário medidas que visem ao desenvolvimento das atividades comunitárias;

III. distribuir previamente aos conselheiros cópia das proposições e pareceres a serem apreciados nas reuniões;

IV. designar relatores para as matérias a serem apreciadas;

V - Criar Comissão Especial para apreciar e opinar sobre matéria relevante;

VI -providenciar o encaminhamento e as divulgações das decisões do Conselho Comunitário;

VII - apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho Comunitário à Reitoria da UFFS.

Art. 10 – Em caso de urgência, e/ou, inexistência de *quorum* para o funcionamento do Conselho Comunitário, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a de-

cisão ao Conselho na primeira reunião que houver.

Art. 11 – São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Comunitário:

I. substituir o presidente em caso de ausência deste;

Parágrafo único - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá as reuniões do Conselho Comunitário o secretário.

Art. 12 - São atribuições da secretaria do Conselho Comunitário:

I - organizar a pauta das reuniões, nos termos debatidos com o Presidente;

II - providenciar, por orientação do Presidente, a convocação dos conselheiros para as reuniões;

III – Coordenar as reuniões do conselho na ausência do presidente e do vice-presidente.

Parágrafo único – A universidade disponibilizará uma secretaria executiva sob a coordenação do secretário para secretariar os trabalhos e manter sob sua guarda e responsabilidade documentos e livros de atas de reuniões do Conselho e promover processo de comunicação do conselho.

Sessão III

Das comissões

Art. 13 – O conselho poderá instituir comissões temáticas temporárias ou permanentes para elaborar estudos, emitir pareceres, ou analisar previamente matérias submetidas ao pleno.

Parágrafo Primeiro – Ficam instituídas as seguintes comissões permanentes

I - monitoramento e análise da estratégia do desenvolvimento;

II - monitoramento da proposta pedagógica e do currículo dos cursos com relação à estratégia do desenvolvimento.

III - As Universidades do Sudoeste do Paraná presentes no Conselho Comunitário devem criar uma comissão especial permanente para desenvolverem conjuntamente estratégias que potencializem seu trabalho na região.

Parágrafo Segundo – Cada comissão deverá escolher entre seus membros seu presidente e relator.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 – De cada reunião do Conselho Comunitário, será lavrada ata, com registro das decisões, que depois de discutida e aprovada, será assinada pela coordenação executiva e arquivada com a lista de presença em anexo.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 15 – Aos conselheiros competem desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Comunitário.

Art. 16 – No caso de ausência de conselheiros a secretaria executiva do conselho entrará em contato com a instituição que o indicou para verificar as razões da ausência e a necessidade de substituição.

Parágrafo único – A falta não justificada em duas reuniões consecutivas ou em quatro alternadas, sem justificativa avaliada e aceita pelo Conselho Comunitário, implica na perda do mandato do faltoso.

Art. 17 – Todo integrante da comunidade acadêmica poderá ser convidado a qualquer tempo pelo presidente do conselho ou por requerimento de 1/3 dos conselheiros para esclarecer assuntos de interesse da instituição.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 – O conselho instituirá comissão temporária para, no prazo de um ano após a publicação deste regimento, apresentar proposta de composição do conselho comunitário e sobre o processo de escolha dos conselheiros.

Parágrafo primeiro – O conselho terá, no mínimo, 50% de cadeiras ocupadas por representantes da comunidade civil.

Parágrafo Segundo – O conselho terá, no mínimo, 2/3 de representantes da comu-

nidade externa à UFFS.

Art. 19 – Os casos omissos neste regimento serão encaminhados ao presidente do conselho e votados em assembleia.

ANEXO I

INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

- 1.**AMSOP** – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná.
- 2.**ACAMSOP 13** – Associação das Câmaras de Vereadores do Sudoeste – Microrregião 13.
- 3.**ASSEC** – Associação dos Secretários de Agricultura do Sudoeste – Microrregião de Pato Branco;
- 4.**ASSEMA** – Associação dos Secretários de Agricultura do Sudoeste – Microrregião de Francisco Beltrão.
- 5.**EMATER** – Coordenações Regionais Francisco Beltrão e Pato Branco.
- 6.**SEAB** – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – Regionais de Francisco Beltrão e Pato Branco.
- 7.**SETP** – Secretaria de Estado de Emprego, Trabalho e Promoção Social – Unidades de Francisco Beltrão e Pato Branco.
- 8.**UNIOESTE** – Universidade do Oeste do Paraná – *Campus* de Francisco Beltrão.
- 9.**UTFPR** – Universidade Tecnológica Federal do Paraná – *campi* de Pato Branco, Dois Vizinhos e Francisco Beltrão.
- 10.**NRE** – Núcleo Regional de Educação – Região de Francisco Beltrão.
- 11.**CIFRA** – Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Fronteira.
- 12.**CACISPAR** – Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Sudoeste do Paraná.
- 13.**Agência Regional de Desenvolvimento do Sudoeste do Paraná.**
- 14.**SEBRAE** – Regional do Sudoeste do Paraná.
- 15.**Fórum Mesorregional** – Fórum da Mesorregião Grande Fronteira do Mercosul.
- 16.**ACESI/FETRAF** – Associação Centro de Formação Sindical da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar, de Francisco Beltrão.
- 17.**ASSESOAR** – Associação de Estudos, Orientação e Assistência Rural, de Francisco Beltrão.
- 18.**MST** – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – Região de Francisco Beltrão.
- 19.**ARCAFAR SUL** – Associação Regional das Casas Familiares Rurais, de Barracão.
- 20.**CAPA** – Centro de Apoio aos Pequenos Agricultores, Escritório de Verê.
- 21.**CRESOL** – Baser - Cooperativa de Crédito com Interação Solidária, de Francisco Beltrão.
- 22.**Fórum Regional da Fronteira das Entidades da Agricultura Familiar.**
- 23.**CRESOL Realeza** – Cooperativa de Crédito com Interação Solidária de Realeza.
- 24.**STR Realeza** – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Realeza.
- 25.**COOPAFI Realeza** – Cooperativa de Produção e Comercialização da Agricultura Familiar de Realeza.
- 26.**Sindicato Rural de Realeza.**

27.Câmara de Vereadores de Realeza.

28.Prefeitura Municipal de Realeza.

29.APP Sindicato.

Representantes dos mandatos dos deputados:

30.Representante do Gabinete da Deputada Estadual Luciana Rafagnin;

31.Representante do Gabinete do Deputado Federal Assis Miguel do Couto.